Câmara de Vereadores de Pelotas

MEMORANDO

Doc Nº:0743/2019
Protocolo6605/2019

Data: 02/09/2019

CÂMARA MUNICIPAI

00071675300053002 7D20051B70174D3

MEMORANDO

Ao excelentíssimo Sr. Presidente
De Gabinete Vereadora Fernanda Miranda

Assunto: Licença de Interesse

Solicito licença por motivo de saúde no período de 03 de Setembro de 2019 à 05 de Setembro de 2019, para a Vereadora Fernanda Miranda, conforme documento em anexo.

Aproveito a oportunidade para solicitar a Convocação do 2° Suplente **Daniel Barbier Leal** (telefone 053981576858) em virtude da impossibilidade do 1° suplente poder assumir, conforme documento em anexo.

Pelotas,2 de setembro de 2019

Juliana Dutra Vergara
Coordenadora da Bancada do PSOL

Criado Por: FERNANDAP

Dr. Ari Vieira Lemos Junior
CLÍNICA MÉDICA - CREMERS 13470

Atestado

Atesto, para fins de comprovação de licença CID F43.0 CID E03.9. Jane Fernanda Pinto Miranda necessita afastamento de suas atividades de 03/09/2019 - 05/09/2019

02/09/2019

Ari Vieira Lemos Jr.
Médico
CREMERS 13470

Rua Santos Dumont, 172 - Sala 806 - Fones:(53) 3222-6856 / 9982.5886
Pelotas - RS.

MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Doc Nº:0742/2019 Data: 02/09/2019 11:30
Protocolo6593/2019

00071404300053002 7D20051B7014698

MEMORANDO

De: Gabinete da Vereadora Fernanda Miranda
Para: Jurídico da Câmara de Vereadores de Pelotas

Vimos, através deste solicitar um parecer acerca dos seguintes questionamentos:

"É possível que um vereador suplente sendo este um servidor público em licença saúde possa assumir a vereança no caso da vereadora titular se licenciar?"

"No caso deste vereador poder assumir existe a possibilidade deste pedir dispensa da remuneração?"

Cordialmente, solicitamos Urgência.

Pelotas,2 de setembro de 2019

Juliana C. Dutra Vergara

JULIANA CAMARGO DUTRA VERGARA

Câmara de Pelotas RS - Protocolo nº:

Câmara Municipal de Pelotas

Memorando: 086/2019

Referência: Resposta ao Memorando - Protocolo nº 5593/2019

Instada a Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo pelo Memorando protocolado sob o nº **5593/2019** encaminhado pela assessoria parlamentar da Vereadora Fernanda Miranda (PSOL).

Neste documento, é requerido, em caráter de urgência, a manifestação formal sobre: a) Se é possível que um servidor público em licença de saúde possa assumir a função de vereador, no caso da vereadora titular se licenciar? b) Se no caso deste suplente poder assumir, temporariamente, o mandato haveria a possibilidade deste dispensar o recebimento da remuneração que lhe seria devida?

Primeiramente, em relação ao questionamento acerca do suplente - que também seria servidor público - encontrar-se afastado de suas atividades por motivo de Licença de saúde manifesta-se esta assessoria pela impossibilidade da assunção da função parlamentar temporária enquanto persistir a licença. Com efeito, se falta a pessoa do servidor público as condições de saúde para a realização de suas atividades ordinárias junto à administração pública, esta impossibilidade também persiste para assunção da função parlamentar.

Já em relação ao questionamento se o parlamentar pode renunciar ao recebimento dos subsídios que lhe são assegurados como contraprestação pecuniária, pelo exercício da função de vereador, manifesta-se esta assessoria pela sua impossibilidade. Isso se justifica pela inexistência de amparo legal para esta modalidade de renúncia.

Diante do exposto, sendo o que cumpria, é o parecer jurídico

Pelotas, 02 de setembro de 2019.

Sérgio Danilo Madeira

Assessor Jurídico - OAB/RS 83.368